



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 589/2023

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R\$ 20.000 (vinte mil reais), conforme a seguinte discriminação:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.361.0021.1.592	Aquisição de Equip. para o Ensino Fundamental - SEGOV	
4.4.90.52 (1710)	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.000
12.365.0021.1.593	Aquisição de Equip. para o Ensino Infantil – Creche - SEGOV	
4.4.90.52 (1710)	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 16.000
Total		R\$ 20.000

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa “Educação Eficiente e Eficaz”, as ações “Aquisição de Equip. para o Ensino Fundamental - SEGOV” e “Aquisição de Equip. para o Ensino Infantil – Creche – SEGOV”.

Art. 2º Para fazer face à respectiva despesa, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 2 de agosto de 2023.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 121/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 2 de agosto de 2023

Senhor Presidente,

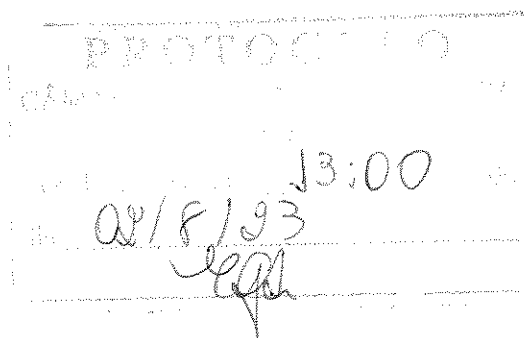
Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 20.000 (vinte mil reais), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II, que serão utilizados no âmbito da Pasta de Educação e Esportes, tal como se infere pela leitura do Memorando nº 94/SCL (cópia anexa).

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG



Memorando nº094/SCL

Formiga, 25 de julho de 2023.

DE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes

PARA: Gabinete do Prefeito - Ilmo. Sr. Marden Lima

Assunto: Solicita encaminhamento de projeto de lei

Vimos através deste solicitar o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, objetivando a abertura dos créditos especiais abaixo relacionados:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.361.0021.X.XXX	Aquisição de Equip. para o Ensino Fundamental – SEGOV	
4.4.90.52 (1710)	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
12.365.0021.X.XXX	Aquisição de Equip. para o Ensino Infantil – Creche – SEGOV	
4.4.90.52 (1710)	Equipamentos e Material Permanente	16.000,00
TOTAL		20.000,00

Para fazer face à despesa deverá ser utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art.43, §1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 março de 1964.

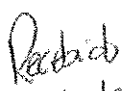
O recurso será utilizado para investimentos nas instituições de ensino conforme Resolução SEGOV nº012, 19 de abril de 2023, indicação de Emenda Parlamentar nº 117.581, na modalidade Transferência Especial.

Certos de sua atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Jaderson Teixeira

Secretário Municipal de Educação e Esportes


27/07/2023
15.26
Bruna Berg,
Secretária de Gabinete

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE FORMIGA

anncete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2023

Assetara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
Conta Corrente							
1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	6.301.372,71D	327.528,30	4.266.830,07	2.362.070,94D
1.1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇ	6.301.372,71D	327.528,30	4.266.830,07	2.362.070,94D
1.1.1.1.19			BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	6.301.372,71D	327.528,30	4.266.830,07	2.362.070,94D
1.1.1.1.19.00.02			BANCO DO BRASIL - VINCULADA	6.301.372,71D	327.528,30	4.266.830,07	2.362.070,94D
1.1.1.1.19.00.02.00.000474 (71182)		P	BCº DO BRASIL S/A C/49350-3 SEGOV/MG	0,00	87,73	87,73	0,00
00.01.710.000000 - (Esp. TCE: 710) - Transferência Especial dos Estados		F		0,00	87,73	87,73	0,00
1.1.1.1.19.00.02.00.000480 (71957)		P	BCº DO BRASIL S/A C/ 49963-3 SEGOV	10.451,58D	6.792,71	0,00	17.244,29D
00.01.710.000000 - (Esp. TCE: 710) - Transferência Especial dos Estados		F		10.451,58D	6.792,71	0,00	17.244,29D
1.1.1.1.19.00.02.00.000491 (72556)		P	BCº DO BRASIL S/A C/ 50343-6 ACORDO VALE	4.475.832,25D	146.423,47	3.798.142,91	824.112,81D
00.01.710.000000 - (Esp. TCE: 710) - Transferência Especial dos Estados		F		0,00	146.423,47	23.092,59	123.330,88D
00.01.710.000010 - (Esp. TCE: 710) - Transferência Especial dos Estados		F		4.475.832,25D	0,00	3.775.050,32	700.781,93D
1.1.1.1.19.00.02.00.000532 (75811)		P	BCº DO BRASIL S/A C/51566-3 SEGOV	542.049,38D	15.212,35	386.144,43	171.117,30D
00.01.710.000000 - (Esp. TCE: 710) - Transferência Especial dos Estados		F		542.049,38D	15.212,35	386.144,43	171.117,30D
1.1.1.1.19.00.02.00.000534 (75826)		P	BCº DO BRASIL S/A C/51632-5 SESMG	159.001,79D	6.762,79	0,00	165.764,58D
00.01.710.000000 - (Esp. TCE: 710) - Transferência Especial dos Estados		F		159.001,79D	6.762,79	0,00	165.764,58D
1.1.1.1.19.00.02.00.000535 (75827)		P	BCº DO BRASIL S/A C/ 51612-0 SESMG	739.489,54D	30.899,95	17.855,00	752.334,49D
00.01.710.000000 - (Esp. TCE: 710) - Transferência Especial dos Estados		F		739.489,54D	30.899,95	17.855,00	752.334,49D
1.1.1.1.19.00.02.00.000536 (75828)		P	BCº DO BRASIL S/A C/ 51.585-7 SESMG	69.439,37D	1.068,64	64.600,00	5.908,01D
00.01.710.000000 - (Esp. TCE: 710) - Transferência Especial dos Estados		F		69.439,37D	1.068,64	64.600,00	5.908,01D
1.1.1.1.19.00.02.00.000537 (76046)		P	BCº DO BRASIL S/A C/51583-0 SESMG	158.943,80D	6.760,32	0,00	165.704,12D
00.01.710.000000 - (Esp. TCE: 710) - Transferência Especial dos Estados		F		158.943,80D	6.760,32	0,00	165.704,12D
1.1.1.1.19.00.02.00.000542 (76116)		P	BCº DO BRASIL S/A C/C 51749-6	146.165,00D	11.520,34	0,00	157.685,34D
00.01.710.000000 - (Esp. TCE: 710) - Transferência Especial dos Estados		F		146.165,00D	11.520,34	0,00	157.685,34D
1.1.1.1.19.00.02.00.000572 (80580)		P	BCº DO BRASIL S/A C/5156-1 SEGOV	0,00	102.000,00	0,00	102.000,00D
00.01.710.000000 - (Esp. TCE: 710) - Transferência Especial dos Estados		F		0,00	102.000,00	0,00	102.000,00D
TOTAL:				6.301.372,71D	327.528,30	4.266.830,07	2.362.070,94D

Consultoria Técnico-Legislativa

Início - Serviços - Consulta aos textos dos atos normativos do Governo de Minas Gerais -

Links

[Página Inicial](#)
[AJMG \(Consulta Legislação\)](#)
[Jornal Minas Gerais](#)
[Enviar por E-mail](#)
[Impressão](#)
[Enviar sua Sugestão](#)
[Política de Seleção de Normas](#)
[Voltar](#)

PESQUISA LEGISLATIVA

Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo da Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.
[Saiba mais](#)

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública
pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação

Resolução 12, de 19/4/2023 (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Resolução Número: 12 Data Assinatura: 19/4/2023

Órgão

Órgão Origem: Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO Data Publicação: 20/4/2023
Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo Página Publicação: 3

Texto

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2023 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 24.218, de 15 de julho de 2022, na Lei nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021, Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e de outras providências; Considerando a Resolução SEGOV nº 03 de 1º de fevereiro de 2023, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2023, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado. RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2023 - LOA 2023 na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na LOA 2023, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 24.218, de 15 de julho, de 2022 e dos arts. 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução SEGOV nº 3, de 1º de fevereiro de 2023.

§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 44 da Lei nº 24.218, de 15 de julho, de 2022 e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 3, de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 385.199.933,59 (trezentos e oitenta e cinco milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: I - Investimentos: 1491.04.122.024.2090.0001.444041.08.1.10.8

II - Outras despesas correntes: 1491.04.122.024.2090.0001.334041.08.1.10.8

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 3, de 1º de fevereiro de 2023.

§ 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiário no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º - Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiário, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos e com pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º - Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme os grupos de despesas definidos pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, constantes no Anexo I desta Resolução, realizados nos termos do III, do § 1º, do art. 13 da Resolução SEGOV nº 3, de 1º de fevereiro de 2023.

§ 4º - O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º - A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.
Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no caput, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, 19 de abril de 2023.

Igor Mascarenhas Eto
Secretário de Estado de Governo

ANEXO I - LISTA DE BENEFICIÁRIOS

AUTOR DA EMENDA	Nº INDICAÇÃO	MUNICÍPIO	CNPJ MUNICÍPIO	GRUPO DE DESPESA	VALOR INDICADO
AGOSTINHO PATRUS FILHO	112986	IPUIUNA	18.179.226/0001-67	INVESTIMENTOS	R\$ 500.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	113006	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	18.675.900/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 500.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	115884	DIVINO	18.114.272/0001-88	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	115885	BERTOPOLIS	18.404.897/0001-84	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	115886	DQRESOPOLIS	18.306.647/0001-01	INVESTIMENTOS	R\$ 26.178,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	115897	VOLTA GRANDE	17.710.690/0001-75	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	115898	ACAÍACA	18.295.287/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117335	VIRGINOPOLIS	18.307.512/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$ 17.800,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	116720	ACUCENA	17.005.216/0001-42	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117030	ALFENAS	18.243.220/0001-01	INVESTIMENTOS	R\$ 90.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117031	BORDA DA MATA	17.912.023/0001-75	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117032	BRASOPOLIS	18.025.890/0001-51	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117033	CACHOEIRA DA PRATA	25.004.532/0001-28	INVESTIMENTOS	R\$ 90.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117034	CARMO DO PARANAÍBA	18.602.029/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$ 90.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117035	CRISTIANO OTONI	19.718.402/0001-54	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117036	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	18.675.900/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117057	FELISBURGO	18.083.071/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$ 40.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117058	IGARAPE	18.715.474/0001-85	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117059	MATERLANDIA	18.303.206/0001-56	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117060	MESQUITA	17.112.061/0001-43	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117061	OURO PRETO	18.295.295/0001-36	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117062	PARAGUACU	18.008.193/0001-92	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117063	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	18.303.222/0001-49	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117108	ITAMARATI DE MINAS	17.706.813/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117109	MORADA NOVA DE MINAS	18.296.665/0001-50	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117164	PARAOPEBA	18.116.160/0001-66	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117338	VIRGINOPOLIS	18.307.512/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$ 10.200,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117343	CARMO DO CAJURU	18.291.377/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117363	TURMALINA	25.324.187/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$ 26.177,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	118578	ITUIUTABA	18.457.218/0001-35	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	118587	RIO ACIMA	18.312.108/0001-85	INVESTIMENTOS	R\$ 116.854,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117073	VIRGEM DA LAPA	18.348.730/0001-43	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117076	CASA GRANDE	18.667.477/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117098	ITACARAMBI	18.283.101/0001-82	INVESTIMENTOS	R\$ 40.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117165	PARAOPEBA	18.116.160/0001-66	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 20.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117168	PARAOPEBA	18.116.160/0001-66	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 10.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117336	VIRGINOPOLIS	18.307.512/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$ 12.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	119530	NOVA UNIAO	18.302.307/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	119531	NOVA ERA	16.819.833/0001-20	INVESTIMENTOS	R\$ 218.431,00
ANDRE QUINTAO	118037	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 190.220,00
ANDRE QUINTAO	118015	VARGEM ALEGRE	01.613.128/0001-93	INVESTIMENTOS	R\$ 31.408,14
ANDRE QUINTAO	118038	INHAPIM	20.905.865/0001-04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 45.000,00
ANDRE QUINTAO	118039	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 109.780,00
ANDRE QUINTAO	118022	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$ 700.000,00
ANDRE QUINTAO	118023	CARMO DO CAJURU	18.291.377/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 120.000,00
ANDRE QUINTAO	118024	CORDISBURGO	18.116.137/0001-71	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
ANDRE QUINTAO	118025	CRISOLITA	01.614.283/0001-24	INVESTIMENTOS	R\$ 250.000,00

CORONEL HENRIQUE	116957	SÃO GERALDO	18.137.935/0001-80	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	50.000,00
CORONEL HENRIQUE	116865	BAEPENDI	18.008.862/0001-26	INVESTIMENTOS	R\$	77.000,00
CORONEL HENRIQUE	116866	CAMPOS ALTOS	18.298.190/0001-30	INVESTIMENTOS	R\$	70.000,00
CORONEL HENRIQUE	116867	CARMOPOLIS DE MINAS	18.312.983/0001-67	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
CORONEL HENRIQUE	116868	CAXAMBU	18.008.870/0001-72	INVESTIMENTOS	R\$	77.000,00
CORONEL HENRIQUE	116909	ENTRE RIOS DE MINAS	20.356.747/0001-94	INVESTIMENTOS	R\$	35.000,00
CORONEL HENRIQUE	116910	JIACI	18.244.400/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$	56.000,00
CORONEL HENRIQUE	116911	ITURAMA	18.457.242/0001-74	INVESTIMENTOS	R\$	85.000,00
CORONEL HENRIQUE	116913	LAVRAS	18.244.376/0001-07	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
CORONEL HENRIQUE	116914	VICOSA	18.132.449/0001-79	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
CORONEL HENRIQUE	116919	SÃO GERALDO	18.137.935/0001-80	INVESTIMENTOS	R\$	140.000,00
CORONEL HENRIQUE	116920	FRUTAL	18.449.132/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$	140.000,00
CORONEL HENRIQUE	116939	BARBACENA	17.095.043/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$	15.000,00
CORONEL HENRIQUE	116940	BARBACENA	17.095.043/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$	71.022,00
CORONEL HENRIQUE	116924	PASSA VINTE	18.338.210/0001-50	INVESTIMENTOS	R\$	350.000,00
CORONEL HENRIQUE	116935	LAGOA DOURADA	18.557.595/0001-46	INVESTIMENTOS	R\$	173.876,14
CORONEL HENRIQUE	116936	MORRO DA GARÇA	17.695.040/0001-06	INVESTIMENTOS	R\$	145.453,00
CORONEL HENRIQUE	116938	MONTE ALEGRE DE MINAS	18.431.155/0001-48	INVESTIMENTOS	R\$	35.000,00
CORONEL HENRIQUE	116941	BARBACENA	17.095.043/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$	2.601,86
CORONEL SANDRO	119268	SARDOA	18.307.495/0001-06	INVESTIMENTOS	R\$	11.376,14
CORONEL SANDRO	117609	SÃO JOÃO EVANGELISTA	18.307.488/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$	81.376,17
CORONEL SANDRO	112594	VARIAO DE MINAS	01.609.780/0001-34	INVESTIMENTOS	R\$	30.000,00
CORONEL SANDRO	112705	SÃO TIAGO	17.749.904/0001-17	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
CORONEL SANDRO	112729	SARDOA	18.307.495/0001-06	INVESTIMENTOS	R\$	270.000,00
CORONEL SANDRO	112750	DIVINO	18.114.272/0001-88	INVESTIMENTOS	R\$	80.000,00
CORONEL SANDRO	112871	CUPARAQUE	01.615.422/0001-34	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
CORONEL SANDRO	112810	ATALEIA	16.971.376/0001-83	INVESTIMENTOS	R\$	10.000,00
CORONEL SANDRO	113105	PESCADOR	18.404.962/0001-71	INVESTIMENTOS	R\$	300.000,00
CORONEL SANDRO	113106	CAIANA	18.114.256/0001-95	INVESTIMENTOS	R\$	30.000,00
CORONEL SANDRO	113111	POTE	18.404.970/0001-18	INVESTIMENTOS	R\$	35.000,00
CORONEL SANDRO	113141	AGUAS VERMELHAS	18.414.581/0001-73	INVESTIMENTOS	R\$	25.000,00
CORONEL SANDRO	113190	CONSELHEIRO PENA	19.769.660/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$	350.000,00
CORONEL SANDRO	113462	CANTAGALO	01.617.441/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$	30.000,00
CORONEL SANDRO	113463	SENHORA DE OLIVEIRA	23.515.703/0001-58	INVESTIMENTOS	R\$	240.000,00
CORONEL SANDRO	113464	SANTANA DO GARAMBELU	18.338.285/0001-30	INVESTIMENTOS	R\$	120.000,00
CORONEL SANDRO	113568	LAMIM	24.179.426/0001-12	INVESTIMENTOS	R\$	250.000,00
CORONEL SANDRO	113571	JAGUARACU	10.816.522/0001-04	INVESTIMENTOS	R\$	250.000,00
CORONEL SANDRO	113899	JOSE RAYDAN	01.613.072/0001-77	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
CORONEL SANDRO	114852	OURO VERDE DE MINAS	18.404.947/0001-23	INVESTIMENTOS	R\$	70.000,00
CORONEL SANDRO	114853	RIBEIRAO DAS NEVES	18.314.609/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$	30.000,00
CORONEL SANDRO	114992	NOVA MODICA	18.404.939/0001-87	INVESTIMENTOS	R\$	65.000,00
CORONEL SANDRO	115954	AGUAS FORMOSAS	18.404.749/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$	45.000,00
CORONEL SANDRO	115977	FREI GASPAR	18.404.913/0001-39	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
CORONEL SANDRO	116880	PIRACEMA	17.880.392/0001-03	INVESTIMENTOS	R\$	70.000,00
CORONEL SANDRO	117350	BRUMADINHO	18.385.929/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$	30.000,00
CORONEL SANDRO	117467	ALVARENGA	19.770.288/0001-01	INVESTIMENTOS	R\$	40.000,00
CORONEL SANDRO	117533	MARIANA	18.295.303/0001-44	INVESTIMENTOS	R\$	25.000,00
CORONEL SANDRO	117534	CONCEICAO DO PARA	18.315.200/0001-07	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
CORONEL SANDRO	117536	CAXAMBU	18.008.870/0001-72	INVESTIMENTOS	R\$	30.000,00
CORONEL SANDRO	117663	CATUJI	26.218.636/0001-06	INVESTIMENTOS	R\$	40.000,00
CORONEL SANDRO	118525	AIMORES	18.348.094/0001-50	INVESTIMENTOS	R\$	20.000,00
CORONEL SANDRO	118717	CHALE	18.392.548/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$	20.000,00
CORONEL SANDRO	118749	PAULISTAS	18.307.447/0001-73	INVESTIMENTOS	R\$	20.000,00
CORONEL SANDRO	118753	GOIABEIRA	01.615.421/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$	20.000,00
CORONEL SANDRO	119224	PESCADOR	18.404.962/0001-71	INVESTIMENTOS	R\$	15.000,00
CORONEL SANDRO	119264	CONSELHEIRO PENA	19.769.660/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$	497.000,00
CORONEL SANDRO	113486	ITAUBIM	18.414.573/0001-27	INVESTIMENTOS	R\$	25.000,00
CORONEL SANDRO	113487	SÃO DOMINGOS DO PRATA	18.401.018/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$	40.000,00
CORONEL SANDRO	113569	FORMIGA	18.784.720/0001-25	INVESTIMENTOS	R\$	40.000,00
CORONEL SANDRO	114172	TARUMIRIM	18.338.855/0001-92	INVESTIMENTOS	R\$	40.000,00
CORONEL SANDRO	114202	SÃO JOÃO DO ORIENTE	18.338.848/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$	15.022,00
CORONEL SANDRO	116730	ITUMIRIM	18.244.392/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$	30.000,00
CORONEL SANDRO	116802	LAIJINHÁ	18.392.522/0001-41	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
CORONEL SANDRO	117581	FORMIGA	18.784.720/0001-25	INVESTIMENTOS	R\$	20.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116040	DORÉ DE CAMPOS	18.094.821/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$	20.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116041	FRANCISCO BADARO	18.051.524/0001-77	INVESTIMENTOS	R\$	250.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116042	OLIVEIRA FORTES	17.747.957/0001-07	INVESTIMENTOS	R\$	30.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116043	CATAGUASES	17.702.429/0001-61	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116010	ANDRADAS	17.884.412/0001-34	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116011	DIVINÓPOLIS	18.291.351/0001-64	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116012	DORÉ DE CAMPOS	18.094.821/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116013	FRONTEIRA DOS VALES	18.404.954/0001-25	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116014	JOSE RAYDAN	01.613.072/0001-77	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116015	EUGENÓPOLIS	17.947.656/0001-19	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116016	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116037	SANTOS DUMONT	17.747.924/0001-59	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116038	FREI LAGONEGRO	01.615.008/0001-25	INVESTIMENTOS	R\$	70.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116046	DORÉ DE CAMPOS	18.094.821/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$	30.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116047	MEDINA	18.414.607/0001-83	INVESTIMENTOS	R\$	40.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116048	ITRADENTES	18.557.579/0001-53	INVESTIMENTOS	R\$	30.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116049	SANTO ANTONIO DO AMPARO	18.244.335/0001-10	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116050	LUIZ	18.301.036/0001-70	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116051	RESENDE COSTA	17.749.912/0001-63	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116052	SÃO JOÃO DEL REI	17.749.896/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$	252.508,00
CRISTIANO SILVEIRA	116053	ALFENAS	18.243.220/0001-01	INVESTIMENTOS	R\$	300.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116002	BOM SUCESSO	18.244.368/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$	20.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116003	DIVINO	18.114.272/0001-88	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116005	DORÉ DE CAMPOS	18.094.821/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$	20.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116006	ITAGUARA	18.313.015/0001-75	INVESTIMENTOS	R\$	40.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116007	CAPELINHA	19.229.921/0001-59	INVESTIMENTOS	R\$	100.022,00
CRISTIANO SILVEIRA	116008	CARMO DO PARANAIBA	18.602.029/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116024	RAUL SOARES	18.636.965/0001-84	INVESTIMENTOS	R\$	40.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116025	LEOPOLDINA	17.733.643/0001-47	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

A/C: Marden de Oliveira Lima

DATA: 31/07/2023

Prezado Senhor,

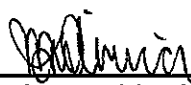
Conforme solicitado, no Memorando 094/SCL, segue dotações orçamentárias para Minuta de Projeto de Lei, que autoriza abertura de **crédito especial**, no valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais), conforme discriminações abaixo:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.361.0021.1.592	Aquisição de Equip. para o Ensino Fundamental - SEGOV	
4.4.90.52 (1710)	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.000,00
12.365.0021.1.593	Aquisição de Equip. para o Ensino Infantil – Creche - SEGOV	
4.4.90.52 (1710)	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 16.000,00
Total		R\$ 20.000,00

Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa “Educação Eficiente e Eficaz”, as ações “Aquisição de Equip. para o Ensino Fundamental - SEGOV” e “Aquisição de Equip. para o Ensino Infantil – Creche – SEGOV”.

Para fazer face às despesas acima discriminada, fica utilizado tendência ao excesso de arrecadação, conforme art.43, §1º, II da Lei 4320/64.

Atenciosamente,



Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE FORMIGA

Betha Sistemas

Exercício de 2023

Relatório do Excesso de Arrecadação
Administração Direta

Recurso: 1710 - Transferência Especial dos Estados

Mês	2020		2021		2022		Média	
	Arrecadado	%	Arrecadado	%	Arrecadado	%	%	%
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Maior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00
Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00

Mês	2023	Previsão	Saldo do Exercício	Créditos Suplementares Abertos		Saldo
	Arrecadado			Por Excesso	Por Outros	
Janeiro	54.839,44	0,00	54.839,44	0,00	0,00	54.839,44
Fevereiro	42.046,72	0,00	42.046,72	0,00	0,00	96.886,16
Março	44.504,54	0,00	44.504,54	0,00	0,00	141.390,70
Abril	33.282,58	0,00	33.282,58	0,00	0,00	174.673,28
Maior	135.945,91	0,00	135.945,91	0,00	0,00	310.619,19
Junho	1.157.341,34	0,00	1.157.341,34	0,00	0,00	1.467.960,53
Julho	0,00	0,00	0,00	430.000,00	0,00	1.037.960,53
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.037.960,53
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.037.960,53
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.037.960,53
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.037.960,53
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.037.960,53
Total:	1.467.960,53	0,00	1.467.960,53	430.000,00	0,00	1.037.960,53